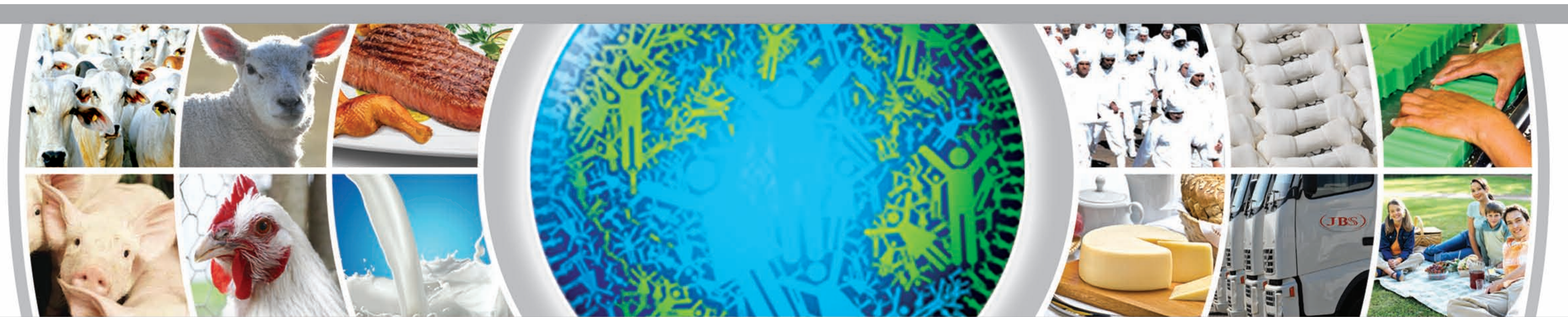

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

JBS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, São Paulo - SP

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRJBSSACNOR8
Código de negociação na BM&FBOVESPA: JBSS3
Registro de Distribuição Pública CVM/SRE/REM/2010/012 em 28 de abril de 2010

JBSS3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (**“Instrução CVM 358”**), e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (**“Instrução CVM 400”**), conforme alteradas, a **JBS S.A.** (**“Companhia”**), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**“BTG Pactual”** ou **“Coordenador Líder”**), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (**“J.P. Morgan”**), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**“Santander”**), o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**“BB BI”**) e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**“Bradesco BBI”** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o Santander e o BB BI, os **“Coordenadores da Oferta”**), vêm a público comunicar o início da distribuição pública primária de, inicialmente, 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (**“Ações”**), nas condições abaixo descritas (**“Oferta”**), perfazendo o total de:

R$ 1.600.000.000,00

a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, de acordo com a Instrução CVM 400 e com a Instrução nº 471, de 8 de agosto de 2008 (**“Instrução CVM 471”**), incluindo esforços de colocação das Ações no exterior, em conformidade com as isenções de registro previstas no *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, tal como alterado (**“*Securities Act*”**). A realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, bem como seus termos e condições, foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de março de 2010 e em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de março de 2010. O Preço por Ação foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de abril de 2010.

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária de 200.000.000 (duzentos milhões) de Ações a serem emitidas pela Companhia (**“Oferta”**), no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, que será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**“BM&FBOVESPA”**) bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo, conforme indicadas no item 13 abaixo (**“Coordenadores Contratados”** e **“Instituições Consorciadas”**, respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **“Instituições Participantes da Oferta”**). Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**“SEC”**), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933* (***“Securities Act”***) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para *non U.S. Persons*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*, editada pela *SEC* (**“Investidores Institucionais Estrangeiros”**), desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**“Lei 4.131”**) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**“Resolução CMN 2.689”**) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**“Instrução CVM 325”**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a *SEC*. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**“Contrato Internacional”**), a ser celebrado entre a Companhia, BTG Pactual US Capital Corp, J.P. Morgan Securities, Inc., Santander Investment Securities Inc., BB Securities Limited, Banco do Brasil Securities LLC, Bradesco Securities Inc., Safra Securities LLC, Banco Votorantim Securities, Inc. e Deutsche Bank Securities Inc. (em conjunto, **“Agentes de Colocação Internacional”**). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 (trinta milhões) de Ações, em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (**“Ações Suplementares”**), conforme opção para subscrição de tais Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao BTG Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**“Opção de Ações Suplementares”**). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação deste Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. (**“Anúncio de Início”**), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 6 abaixo) tenha sido tomada em comum acordo entre o BTG Pactual e os demais Coordenadores da Oferta. Na emissão de novas Ações pela Companhia, houve exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (**“Lei das Sociedades por Ações”**), e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social. A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *SEC* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*, exceto se registradas na *SEC* ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América. As Ações objeto da Oferta serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma não solidária em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas, integralizadas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (**“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”**).

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidaram os Coordenadores Contratados e as Instituições Consorciadas indicados no item 13 abaixo para participar da colocação das Ações objeto da Oferta.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. (**“Contrato de Colocação”**) entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, e após a concessão do registro de distribuição pública primária pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma não solidária, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400. O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, e à CVM, nos endereços indicados no item 13 “Informações Adicionais” abaixo.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Tendo em vista o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.1 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 6 abaixo), a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. (**“Prospecto Definitivo”**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações objeto da Oferta de forma não solidária, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (**“Oferta de Varejo”**) e a oferta institucional (**“Oferta Institucional”**), conforme descrito nos itens 4.1 e 4.2 abaixo, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**“Regulamento Novo Mercado”** e **“Novo Mercado”**, respectivamente). Conforme descrito nos itens itens 4.1 e 4.2 abaixo, o público-alvo da Oferta consiste em **(i)** investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados no Brasil e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor) que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido); e **(ii)** pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R$300 mil, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, e Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei 4.131, da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325. Qualquer ordem ou Pedido de Reserva (conforme definido no item 4.1 abaixo) recebido de investidores que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**“Pessoas Vinculadas”**), poderia ter sido cancelada pela Instituição Participante da Oferta, caso fosse verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações de *total return swap*). As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão subscrever Ações como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Os investimentos realizados em decorrência de operações de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.** Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e **(iii)** que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder.

4.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados no Brasil e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor) que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações (**“Pedido de Reserva”**) durante o Período de Reserva, abaixo definido, destinados à subscrição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.1 (**“Investidores Não-Institucionais”**). No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Ações da Oferta, excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais na Oferta de Varejo. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. O critério de rateio será aplicado de forma diferenciada, nos termos indicados abaixo, para os Investidores Não-Institucionais classificados como “Com Prioridade de Alocação” ou “Sem Prioridade de Alocação”, de modo a permitir que os Investidores Não-Institucionais que tenham um histórico de manutenção de valores mobiliários recebam um tratamento prioritário no rateio da Oferta. Todos os Investidores Não-Institucionais puderam solicitar sua classificação em campo específico no respectivo Pedido de Reserva. **Os Investidores Não-Institucionais que não solicitarem tal classificação foram automaticamente considerados como “Sem Prioridade de Alocação”.** Os Investidores Não-Institucionais que solicitaram sua classificação como “Com Prioridade de Alocação” foram avaliados em função da manutenção dos valores mobiliários por eles adquiridos nas quatro últimas ofertas públicas de ações ou certificados de depósito de ações liquidadas pela BM&FBOVESPA e cuja liquidação do 1º dia de negociação na BM&FBOVESPA tenha ocorrido antes da data de início do Período de Reserva, conforme definido abaixo, da presente Oferta (**“Ofertas Consideradas”**), qual seja, o período compreendido entre 14 de abril de 2010, inclusive, e 26 de abril de 2010, inclusive (**“Período de Reserva”**). Foi verificado, para cada investidor que solicitou a classificação acima mencionada, se o saldo dos valores mobiliários das Ofertas Consideradas do respectivo Investidor Não-Institucional, após a liquidação das negociações do 1º dia de negociação de cada uma das Ofertas Consideradas, foi igual ou superior a 80% do volume de valores mobiliários que referido investidor adquiriu na respectiva Oferta Considerada. No contexto da Oferta, será considerado como “Sem Prioridade de Alocação” o Investidor Não-Institucional que **(i)** não tiver solicitado a sua classificação nos termos aqui descritos; e/ou **(ii)** tenha solicitado sua classificação e que em duas ou mais das quatro Ofertas Consideradas, tiver saldo de valores mobiliários, após a liquidação do 1º dia de negociação, inferior a 80% do total adquirido na alocação da respectiva Oferta Considerada. Todos os demais Investidores Não-Institucionais, inclusive aqueles que não tenham participado em nenhuma das Ofertas Consideradas, que tenham solicitado a sua classificação serão considerados como Investidores Não-Institucionais Com Prioridade de Alocação. A relação das Ofertas Consideradas para a determinação do perfil de manutenção de valores mobiliários dos Investidores Não-Institucionais, que assim solicitaram em campo específico no Pedido de Reserva, foi disponibilizada no site relacionado à BM&FBOVESPA (**www.cblc.com.br**) no dia de início do Período de Reserva da Oferta de Varejo. Os Pedidos de Reserva puderam ser efetuados pelos Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(a)** os Investidores Não-Institucionais interessados deverão ter realizado reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nos endereços indicados no item 13 abaixo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j) e (k) abaixo, no Período de Reserva, observado o valor mínimo de investimento de R$3 mil e o valor máximo de investimento de R$300 mil por Investidor Não-Institucional (**“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva”**). O Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada; **(b)** não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), portanto será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas aceito; **(c)** cada Investidor Não-Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(d)** após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo; **(e)** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não-Institucional, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(f)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (c), (e) acima e (j) e (k) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(g)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.2 abaixo; **(h)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido superior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais. Será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (a) entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados “Com Prioridade de Alocação”, até o limite de R$20.000,00, inclusive, a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (b) após o atendimento do critério (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados “Sem Prioridade de Alocação”, até o limite de R$5.000,00, inclusive, realizando-se a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (c) após o atendimento dos critérios (a) e (b) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados “Com Prioridade de Alocação”; e (d) após atendido o critério de rateio descrito nos itens (a), (b) e (c) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados “Sem Prioridade de Alocação”, desconsiderando-se, entretanto, em todos os casos, as frações de ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada até o montante máximo de 20% (vinte por cento) das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio aqui previsto; **(i)** na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, referido Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(j)** na hipótese de **(a)** não haver a conclusão da Oferta; **(b)** resilição do Contrato de Colocação; **(c)** cancelamento da Oferta; **(d)** revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; **(e)** em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; **(k)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, tal Instituição Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A Instituição Consorciada a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; e **(l)** em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente o Investidor Não-Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Anúncio de Retificação, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto a ela, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado. Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**“Anúncio de Retificação”**). Em qualquer hipótese de **(i)** revogação da Oferta; **(ii)** cancelamento da Oferta; **(iii)** desistência do investidor do Pedido de Reserva; ou **(iv)** suspensão ou modificação da Oferta, devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, do recebimento da comunicação da desistência, da suspensão ou da modificação, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

4.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R$300 mil, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização (**“Investidores Institucionais Locais”**), e Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei 4.131, da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325 (**“Investidores Institucionais Estrangeiros”** e, em conjunto com Investidores Institucionais Locais, **“Investidores Institucionais”**). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 4.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Coordenadores Contratados, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo ou máximo de investimento, e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a subscrição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta tem início na data de publicação deste Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. (**“Anúncio de Encerramento”**), limitado ao prazo máximo de seis meses, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início (**“Prazo de Distribuição”**). Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (**“Período de Colocação”**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**“Data de Liquidação”**), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares (**“Data de Liquidação das Ações Suplementares”**). A data de início da Oferta está sendo divulgada mediante a publicação deste Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação no contexto da Oferta foi de R$8,00 (oito reais) (**“Preço por Ação”**), o qual foi fixado após **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva; e **(ii)** a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**“Procedimento de *Bookbuilding*”**). O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das Ações na BM&FBOVESPA e as indicações de interesse em função da qualidade da demanda por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens firmes de subscrição das Ações no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não-Institucionais que efetuaram Pedidos de Reserva não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.** Foram aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite de 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas. **Nesta hipótese, os potenciais investidores devem estar cientes de que, em função da aceitação das ordens de Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, existe o risco de má-formação do Preço por Ação e/ou de liquidez das Ações no mercado secundário. Assim, o Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta.** Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* não são considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações de *total return swap*). As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão subscrever Ações como forma de proteção (hedge) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e o preço das Ações, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

7. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O BTG Pactual, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos Coordenadores da Oferta, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. (**“Contrato de Estabilização”**), o qual foi aprovado pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 antes da publicação deste Anúncio de Início. O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao BTG Pactual e à CVM, nos endereços indicados no item 13 abaixo.

8. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, decorrentes do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, dentre os quais se destacam os seguintes: **(i)** cada Ação confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia; **(ii)** as Ações dão direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; **(iv)** fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; **(v)** direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; **(vi)** direito de alienar as ações ordinárias no caso de alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador (*tag along*), nos termos do artigo 44 do Estatuto Social da Companhia; **(vii)** direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, nos termos do artigo 52 do Estatuto Social da Companhia; e **(viii)** receber dividendos e demais distribuições pertinentes às ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia.

9. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA

Em 7 de março de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado. As Ações de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem Novo Mercado, sob o código “JBSS3”.

9.1. Acordos de Restrição à Venda de Ações (*Lock-up*): A Companhia, bem como cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e o acionista FB Participações S.A., se comprometeram perante os Coordenadores da Oferta a celebrar acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia (**“Instrumentos de Lock-up”**), por meio dos quais concordaram, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, entre outros. A vedação não se aplicará nas hipóteses de **(i)** cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BM&FBOVESPA; e **(ii)** empréstimo de ações pelo acionista FB Participações S.A. ao BTG Pactual, para a realização das atividades de estabilização do Preço de Ações.

10. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

11. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o art. 3º do Estatuto Social da Companhia, seu ramo de atividade mercantil é **(a)** escritório administrativo; **(b)** exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); **(c)** processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; **(d)** industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; **(e)** compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; **(f)** matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; **(g)** indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; **(h)** compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviço de confecções em geral; **(i)** beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; **(j)** distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; **(k)** industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; **(l)** industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucado, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; **(m)** importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, e “l” do objeto social da Companhia; **(n)** industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; **(o)** comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; **(p)** industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; **(q)** estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; **(r)** depósito fechado; **(s)** armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; e **(t)** transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

12. DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 28 de abril de 2010. Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia e o Coordenador Líder solicitaram a análise do pedido de registro da Oferta junto à ANBIMA por meio do Procedimento Simplificado, em 11 de março de 2010. **A Oferta foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2010/012 em 28 de abril de 2010**.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Definitivo, em especial a seção “Fatores de Risco”, bem como as seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado” nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. *O item 15.5 do Formulário de Referência foi retificado nesta data para incluir informações acerca de um acordo de acionistas celebrado entre J&F Participações S.A., ZMF Fundo de Investimento em Participações, PROT - Fundo de Investimento em Participações e como parte interveniente anuente, JBS S.A.* Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, a realização de reserva de Ações, deverão dirigir-se aos endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da Oferta e/ou de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo e no Aviso ao Mercado publicado em 7 de abril de 2010 e republicado em 14 de abril de 2010, ou junto à CVM.

- **Coordenadores da Oferta**

  Coordenador Líder

  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP
  Fone: (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
  At.: Sr. Fabio Nazari
  www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx

  BANCO J.P. MORGAN S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, 04538-905, São Paulo - SP
  Fone: (11) 3048-3700 - **Fax:** (11) 3048-3760
  At.: Sra. Patricia Moraes
  www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/brasil/prospecto/jbs

  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
  Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, 04543-011, São Paulo - SP
  Fone: (11) 3012-7232 - **Fax:** (11) 3012-7393
  At.: Sr. Glenn Mallett
  www.santandercorretora.com.br

  BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-204, Rio de Janeiro - RJ
  Fone: (21) 3808-6340 - **Fax:** (21) 2262-3862
  At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira
  www.bb.com.br/ofertapublica

  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917, São Paulo - SP
  Fone: (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880
  At.: Sr. Fernando Buso
  www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas

- **Coordenadores Contratados**

  BANCO SAFRA BSI S.A.
  Avenida Paulista, nº 2.100, 18º andar, 01310-930, São Paulo - SP
  Fone: (11) 3175-7974 - **Fax:** (11) 3175-9797
  At.: Sr. Thiago Dias
  www.safrabi.com.br

  BANCO VOTORANTIM S.A.
  Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 16º andar, 04794-000, São Paulo - SP
  Fone: (11) 5171-2612 - **Fax:** (11) 5171-2656
  At.: Sr. Roberto Roma
  http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas

  DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 14º andar, 04538-132, São Paulo - SP
  Fone: (11) 2113-5151 - **Fax:** (11) 2113 5120
  At.: Sr. Jaime Singer
  http://www.db.com/brazil/content/5030_ofertas.htm

- **Instituições Consorciadas**

  Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**). O Prospecto Definitivo estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: **(i) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br** - em tal página acessar **“Prospectos Definitivos”**, após digitar **“JBS”**, clicar em **“Continuar”** e selecionar **“JBS SA”**, posteriormente acessar no **“Prospecto Definitivo”** da **“Data Ref.”** 28/04/2010 no link **“Consulta”**); **(ii) BM&FBOVESPA** (**www.bmfbovespa.com.br** - neste *website* acessar - **“Empresas Listadas”**, depois digitar **“JBS”**, posteriormente acessar **“JBS S.A.”** - **“Informações Relevantes”** - **“Prospecto de Distribuição Pública”** - selecionar em Assunto: Prospecto Definitivo **“Prospecto de Distribuição Pública”**); **(iii) ANBIMA**, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferDetail. aspx?OfferId=57**, nessa página acessar **“Prospecto Definitivo”**); **(iv) Companhia**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.jbs.com.br/ri - neste site**, acessar **“Divulgação e Resultados”** e após **“Formulário de Referência”** e depois clicar em **“Prospecto da Oferta Pública de Ações”**); **(v) Coordenador Líder**, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10 º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx** - neste *website*, clicar em **“Prospecto Definitivo”** no item Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A.); **(vi) J.P. Morgan**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/brasil/prospecto/jbs**, neste *website* acessar “JBS - Prospecto Brasileiro”); **(vii) Santander**, com escritório na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.santandercorretora.com.br**, no item Ofertas Públicas, acessar o link **“JBS”** e depois **“Prospecto Definitivo”**); **(viii) BB BI**, situado na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (**www.bb.com.br/ofertapublica** - neste *website*, no item Ofertas em Andamento, clicar em **“JBS”**, depois acessar **“Leia o Prospecto Definitivo”**); **(ix) Bradesco BBI**, estabelecido na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas** neste *website*, no item Ações, acessar o link **“JBS”** e, posteriormente, **“Prospecto Definitivo”**); **(x) Banco Safra BSI S.A.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.100, 18º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.safrabi.com.br**, neste *website* acessar **“JBS *Follow-on* JBS - Prospecto Definitivo - Abril 2010”**); **(xi) Banco Votorantim S.A.**, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 16º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**http://www.banco votorantim.com.br/ofertaspublicas**, neste *website*, na seção Prospectos das Operações de Renda Variável, acessar o link **“JBS S.A. - Prospecto Definitivo de Emissão de Ações (*Follow On*)”**; e **(xii) Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão**, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 14º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**http://www.db.com/brazil/content/5030_ofertas.htm**, neste *website* acessar em JBS S.A. **“Prospecto Definitivo - PDF”**). Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *SEC* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

“Foi admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada em Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.”

“LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.”

“O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”

“O investimento em Ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável, e, assim, os investidores que pretendam investir em Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.”

São Paulo, 28 de abril de 2010.

ANBID

“A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA E *JOINT BOOKRUNNERS*

BTG PACTUAL — BB INVESTIMENTOS — BBI — J.P.Morgan — Santander GLOBAL BANKING & MARKETS

COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR

COORDENADORES CONTRATADOS

BancoVotorantim — Deutsche Bank — Safra Banco de Investimento

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

ágora — ALPES — ATIVA — BANIF Securities — Banrisul — BB Investimentos — bancofator Corretora — Espirito Santo Securities — Bradesco Corretora — Brascan — BTG Pactual — citi — Coinvalores — Corval — Concórdia — Cruzeiro do Sul Corretora — Credit Suisse Hedging-Griffo — Corretora Geral — diferencial — Elite CCVM — FinaBank — FLOW — Futura — Geração Futuro — Geraldo Corrêa — Gradual Investimentos — Picchioni — Hencorp Commcor — ICAP — BIM — Indusval Multistock — Interfloat — Itaú Corretora — J.P.Morgan — Lerosa — Link Investimentos — Magliano S.A. — Máxima — Mundinvest — Novinvest — Oliveira Franco Corretora — Omar Camargo — PAX — Petra — Pilla — planner — Prime — Prosper Corretora — Safra Corretora — Santander — Sita Corretora — SLW — Socopa Corretora Paulista — Solidez — Souza Barros — Spinelli — Talarico — Título — TOV — um Investimentos — VotorantimCorretora — Walpires corretora — xp investimentos

Swift — Maturatta — Cabaña Las Lilas — Apeti — Organic Beef — Bertin — Friboi — Tama — Vigor — Leco — Faixa Azul — Serrabella — Funpet — Brasil Biodiesel — Bio Briz — JBS Couros

www.jbs.com.br

Luz Publicidade